



TERMO DE REFERÊNCIA
(DESENVOLVIMENTO / CAPACITAÇÃO)

Processo nº 23479.005316/2024-52

1. OBJETO

1.1. Contratação de ação de desenvolvimento / capacitação para servidor(es), mediante participação no(a) no 57º FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental, promovido pela Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (FONAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	57º FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental	18821	01	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Valor Total						

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, trata-se de um Órgão Suplementar, de natureza técnica, voltado ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, devendo colaborar em programas de ensino, pesquisa e extensão, de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas e Administrativas e o fortalecimento de seus controles internos.

2.2. A AUDIN, para que desempenhe suas competências com eficiência e efetividade, necessita de constante atualização e qualificação dos seus servidores nos temas inerentes a atuação da Auditoria Interna.

2.3. A presente contratação também justifica-se pela necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º, inciso V, da Portaria n. 2.737, de 20 de dezembro de 2017 - MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, que determina a “comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o caput.”. O art. 8º, do mesmo diploma normativo, exige que o titular da unidade de auditoria interna deve manter as condições necessárias à sua aprovação.

2.4. A viabilização da participação de servidores da AUDIN, no mencionado evento de capacitação, objetiva também a atender a necessidade de capacitação dos servidores da Unidade, conforme disposição do artigo 4º, Inciso II, § 2º da Instrução Normativa n.º 05 de 27/08/2021 da SFC/CGU, assim como o atendimento da NBC T 01 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.5. A natureza singular dos serviços prestados e a notória especialização da Associação Nacional dos Integrantes das Auditorias Internas (FONAI) podem ser comprovadas, conforme os empenhos emitidos por outras instituições que a contrataram mediante Inexigibilidade de Licitação.

2.6. Dessa forma, a efetivação da inscrição no 57º FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental tem por objetivo a atualização e qualificação dos servidores em temas que impactam diretamente na qualidade dos trabalhos a serem executados pela Auditoria Interna.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A contratação pretendida encontra-se amparada pela alínea “f”, inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.2. O curso tencionado possui singularidade em razão de a contratação da Associação Nacional dos integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (FONAI), para fins de oferta do curso de capacitação “56º FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental”, trata-se de contratação de uma prestadora de serviços, com finalidade específica de treinamento e aperfeiçoamento de servidores integrantes e Unidades de Auditorias Internas Governamentais. Ressalta-se que o evento é voltado para integrantes de Unidades de Auditorias Internas das Instituições Federais de Ensino, ocupantes ou no desempenho do cargo de Auditor, fato que caracteriza que a entidade promotora, bem como o evento de capacitação detém aspecto de natureza singular.

3.3. Dessa forma, ressalta-se a importância da contratação em questão, levando-se em consideração que o FONAItec por ter essa singularidade, tende a propiciar conhecimento, troca de experiências com auditores de outras IFES, o que poderá contribuir para o fortalecimento e crescimento da Unidade de Auditoria da Unifesspa.

3.4. Algumas informações acerca do evento:

“57º FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental”, em Brasília-DF, no período de 23 a 26 de julho de 2024, promovido pela Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (FONAI), com carga horária de 24 horas.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (FONAI) foi escolhida para prestar o serviço em questão, por obter aspecto singular e, sendo a única a ofertar o curso em questão, já que se trata de um curso específico para integrantes das unidades de auditorias internas.

5. DETALHAMENTO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO / CAPACITAÇÃO

5.1 O serviço, objeto desta contratação, é de capacitação para servidora integrante da Unidade de Auditoria Interna da Unifesspa, por meio do “57º FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental”, com o tema “30 anos Integrando e fortalecendo as Instituições Federais de Ensino”, em Brasília-DF, no período de 23 a 26 de julho de 2024, promovido pela Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (FONAI), com carga horária de 24 horas. Nota Explicativa: O detalhamento do serviço deve contemplar o período de realização, carga horária, local do evento, público-alvo, principais tópicos abordados, os objetivos de aprendizagem, entre outros.

5.2 Tópicos que serão abordados no evento de capacitação:

- Solenidade de abertura: Carlos Arthur Saldanha Dias – Presidente da Associação FONAI e convidados.
- Palestra magna: A confirmar;
- Painei: A confirmar;
- Palestra: A confirmar;
- Palestra: A confirmar. Cássio Mendes David de Souza (SFC-CGU);
- Boas Práticas: “Estratégia de monitoramento das recomendações dos Órgãos de controle. Nara Cristina Ferreira Mendes (Auditora-Chefe – UNB);
- Palestra: “Atributos da qualidade da informação nos relatórios de auditoria”. Josias Santana dos Santos (UNIVASF);
- Boas Práticas: “Estratégia de Gestão: Aprimorando a experiência da CAPES no atendimento aos usuários de serviços públicos. Daniela Amorim Meira e Fabiana Santos Pereira (Auditoras Internas (CAPES);
- Palestra: “Consultoria em Auditoria como Ferramenta de Agregação de Valor”. Diocésio Sant’Anna da Silva (STJ);
- Palestra: A confirmar;
- Palestra: A confirmar;
- Palestra: A definir
- Palestra: “A confirmar”
- Boas Práticas: “Trabalhos de Auditoria focados nas áreas-fim da Universidade”. Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes (UNILA);
- Boas Práticas: A confirmar
- Boas Práticas: A confirmar;



- Boas Práticas: A confirmar;
- Palestra: O Papel da Auditoria Interna na Lei 14133/2021
 - Principais Ações: avaliação e consultoria
 - Resultado x Conformidade
- Análise Prévia x Análise preventiva
- Boas Práticas: “Rumo à Resiliência: Estratégias Avançadas em consultoria de Gestão de Riscos”. Bruno Rodrigues Cabral (IFPB).

6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da realização do curso em questão são:

6.1.1 Atualização Normativa e conhecimento das ações de boas práticas executadas em outras Instituições Federais de Ensino;

6.1.2 Maximização e melhoria no desempenho das atividades executadas na Unidade de Auditoria Interna.

6.2. Espera-se com a realização dos cursos alcançar os seguintes resultados:

6.2.1 Desenvolvimento das competências do servidor, com o objetivo de obter efeitos qualitativos ao desenvolvimento dos trabalhos inerentes às atividades da Auditoria Interna, o que poderá fortalecer as ações das unidades administrativas e acadêmicas da instituição;

7. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG: 158718 - Unifesspa

PI: M4572Q5600N

UGR: 154822

PTRES: 171349

Fonte: 1000

ND: 171349

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Justifica-se o preço em razão de Justifica-se o preço em razão de se tratar de um evento de capacitação ofertado por uma Associação Nacional de Auditores com aspecto singular, o que impossibilitou a realização de pesquisa de preço.

8.2. Salienta-se que a Associação Nacional de Auditores prestadora dos serviços, disponibiliza a capacitação para todas as Instituições Federais de Ensino Superior pelo mesmo preço, com a seguinte diferença: para servidores associados tem o custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e para servidores não associados tem um custo de R\$ 700,00 (setecentos reais). Citado valor poderá ser verificado no “Comprovante de Solicitação de Inscrição no 33”. Destaca-se, ainda, que tal valor é condizente com o praticado pelo mercado, nos termos dos arts. 5º e 7º, da IN nº 65/2021 – SEGES/ME, assim como há conformidade com a Orientação Normativa/AGU nº 17, de 01/04/2009

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O(a) responsável pelo acompanhamento da execução da ação de desenvolvimento / capacitação, objeto deste Termo de Referência, será o(a) servidor MANOEL SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Gabinete, SIAPE 1646093, lotado(a) no Gabinete da Reitoria, e-mail: manoeljunior@unifesspa.edu.br, telefone: 2101-7150.

Liquidação

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de



prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1. O prazo de validade;
 - 9.3.2. A data da emissão;
 - 9.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.3.5. O valor a pagar; e
 - 9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 9.6.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 10.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.6. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 10.7. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento.
- 10.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação, nos termos do § 3º do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 13.1.1. SICAF;
 - 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 13.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 13.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 13.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- 13.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 acima, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021)
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Marabá(Pa), 27 de junho de 2024.

Elaborado por:

Cassilano Ferreira da Cruz
Contador
Siape nº 1573686



Emitido em 27/06/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2024 - AUDIN (11.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2024 13:33)

CASSILANO FERREIRA DA CRUZ

CONTADOR

1573686

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **37**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **27/06/2024** e o código de verificação: **e2741e3b4e**